



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE NO ESTADO DE MATO
GROSSO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE
LICITAÇÃO**

Empresa ALS SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.929.201/0001-04, com sede na Rua Brasília, nº 196, Bairro Vinte e Três de Setembro na cidade de Várzea Grande no Estado do Mato Grosso, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ARTHUR LIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 24545821 Órgão Expedidor SSP/MT e CPF nº 049.191.891-76, residente e domiciliado na Cidade de Várzea Grande no Estado do Mato Grosso, CEP: 78110-767, vêm, respeitosamente, pelo seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 3.3.1. do Edital do Pregão Presencial nº 09/2020 Processo Administrativo Licitatório nº 662295/2020**, interpor



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 09/2020 Processo Licitatório Nº 662295/2020, Tipo Menor Preço por item, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana Breno Gomes, em 08/05/2020, com a realização do referido certame no dia 26/05/2020, com a abertura dos envelopes a partir das 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Departamento de Compras e Licitações, situada à Avenida Castelo Branco, nº 2500, Agua Limpa, Várzea Grande/MT, tendo o respectivo Pregão o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS (PONTO DE ÔNIBUS) PROTETORES DE ARVORES TRIANGULAR E QUADRADO E LIXEIRAS EM METALÃO DE AÇO, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS ANEXO DO EDITAL EM COMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT.**



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa a VISTORIA TÉCNICA *In locu* onde os serviços serão implantados, para a devida composição de custos por parte dos participantes.

Além disso, foi detectado no item 13, subitem 13.1 que o “*O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea*”, o que implica na inviabilização da confecção dos bens dentro deste curto prazo de tempo, a fim de atender as necessidades do Órgão.

Desta forma, os requisitos apresentados deixam o impugnante em situação complicada em relação a participação dos atos licitatórios, bem como favorecendo uma parte e desfavorecendo outras, como por exemplo, empresas que já possuem este serviço terão praticamente de pronto entrega, enquanto outros terão um prazo muito curto para confeccionar, uma vez que a quantidade é extensa como se ver descrito no Termo de Referência do Edital em comento.

FATOR PREPODERANTE QUE TAMBEM REQUER IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA PARA ABERTURA DO CERTAME – Trata-se da PANDEMIA COVID-19, que requer isolamento social, principalmente pessoas que estão enquadradas em grupos de riscos.



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva **impugnação tempestiva** do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

No Edital 09/2020 PMVG, no item 3. Subitem 3.1 dispõe:

“3.1. Conforme previsto no Art. 12 do Dec. no 3.555/00, até 02 (dois) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min.”

Portanto, deve ser observado tais prazos disposto em Lei Federal e no edital discutido, aplicando-os na presente impugnação.

1. DA VISTORIA TÉCNICA E DA PANDEMIA COVID-19

Conforme narração fática o impugnante está sendo cerceado no seu direito de participação do certame diante dos fatos da não realização de VISTORIA TÉCNICA *in locu*, uma vez que para composição dos custos, torna-se necessário o agendamento de datas para conhecimento dos locais a serem licitados, com a presença de uma representante da Administração Pública Municipal, o que não ocorreu e nem foi previsto no edital.



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

A Pandemia COVID-19, tornou-se pública desde marco/2020 no Estado do Mato Grosso, inclusive com o fechamento de todos os Órgãos, entidades, Escolas, etc., não teria nenhuma possibilidade de haver a realização da VISTORIA TECNICA in locu, nem tao pouco a realização de qualquer ato em prol da perfeita composição dos custos que requer o OBJETO LICITADO.

Deste modo, em consonância a todos esses fatores e os riscos que a PANDEMIA COVID-19 trouxe para a população, tornou-se necessário a observância deste Órgão quanto a necessidade de não expor pessoas nas ruas, pois ao realizar VISTORIA TECNICA estaria saindo do isolamento social, que somente agora, a partir de 18/05/20 está sendo paulatinamente diminuído, conforme DECRETOS desta Própria Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

Com isso, resta demonstrando que além do Edital 09/2020 não ter previsto a VISTORIA TECNICA para que os participantes do Certame pudessem ter a oportunidade de conhecer os locais onde serão implantados os itens licitados, também não foi observado por esta Douta Comissão a questão de risco que todos estariam expostos se houvesse essa vistoria.

Logo não existe possibilidades de compor custos sem a realização de VISTORIA TECNICA, com a presença de um técnico que conheça os locais e



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

os itens a serem licitados, para tirar dúvidas e acompanhar os participantes nos agendamentos a ser realizados.

Outro fator preponderante, que a realização do presente certame neste momento de crise na saúde mundial, favorecerá uns e prejudicará outros, como por exemplo, o Impugnante está enquadrado dentro dos grupos de riscos do COVID-19, não pode se expor, por ter doença crônica, que caso necessário for para esta Comissão comprovar, aguardar laudo feito que será liberado no prazo de 10 (dez) dias.

Este processo licitatório é muito importante para o Impugnante, deste modo, por não ter condições de participar neste momento por conta do risco que estará correndo, saindo do isolamento social, também estará ferindo seus direitos por não ter tido a oportunidade como PROPRIETÁRIO e TÉCNICO da sua empresa, de conhecer os locais que serão implantados os itens para fins de uma perfeita composição de custos, causando-lhe perda de negócios, dando chance a outros participantes. Tirando-lhe a chance de concorrer.

Em Direito Administrativo, em especial as disposições do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que giza *“A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”* conhecido por muitos como LIMPE,



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

sendo assim princípios extrínsecos a todo ato administrativo ao qual está vinculado a Administração Pública que o emana, observa-se que os requisitos da legalidade está sendo tolhido no caso trazido a lide, principalmente estaria ferindo o PRINCIPIO DA ISONOMIA, igualdade entre as partes.

Nesse mesmo sentido é a legislação federal in verbis:

“Art. 3º. Lei Federal nº 9.784/1999.

O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (grifo acrescentado) III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; IV- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.”

Assim diante de tais atos praticados que impedem o impugnante de participar do certame, pois não estaria compondo os custos da forma como requer a parte técnica, bem como estaria impedido de participar



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

pois se encontra dentro do grupo de risco do COVID-19, sendo assim prejudicado o impugnante, pois A FALTA DE VISTORIA TECNICA e a impossibilidade de se fazer presente na abertura do certame, causaria prejuízos irreparáveis e perda de negócio, ferindo seus direitos assegurados pela Carta maior.

Consagra ainda tais argumentos o Artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, a seguir transcrito:

“Art. 5º CF Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (grifo acrescentado).

Deste modo, o Impugnante não pode ter seus direitos cerceados, logo requer desde já que seu pleito seja deferido para fins de ajustes e nova data de abertura do certame seja consagrada, para fins de que o PRINCIPIO DA ISONOMIA, igualdade entre as partes, seja assegurada.



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

DA ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (Item 13)

*“13.1.O **prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;”*

O prazo para entrega dos itens licitados é de apenas 30 (trinta) dias, impossibilitando ao vencedor honrar com este requisito, uma vez que para que a quantidade requerida no Termo de Referência do Edital em comento seja obedecida é necessário tecnicamente um prazo de 60 a 90 dias, senão vejamos:

“Os processos de fabricação dos itens licitados ocorrem da seguinte maneira: CORTE E LIMPEZA DO MATERIAL - FABRICAÇÃO DAS PEÇAS - LIMPEZA PARA PINTURA - 1o PINTURA (FUNDO) - 2o PINTURA (PINTURA) - 3o PINTURA (CORES DE VG) - ADEVISOS COM LOGO MARCA, devido ao processo a estimativa de entrega é de no mínimo 65 a 90 dias, fatos estes que seriam previamente estabelecidos se a VISTORIA TECNICA in locu tivesse ocorrido, com a presença de um técnico da área representante deste Órgão”.



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial haja vista a necessidade de realizar VISTORIA TECNICA nos locais onde serão implantados os itens licitados, bem como a necessidade de aguardar o prazo de termino do isolamento social, pois o impugnante se encontra no grupo de riscos e a reformulação do prazo para entrega dos itens licitados previstos no item 13 do Termo de Referência, marcando-se assim uma nova data para prazo razoável à conclusão das adequações propostas e composição dos custos pelos participantes

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A retificação do edital licitatório para previsão de VISTORIA TÉCNICA in locu com agendamento a cada participante e acompanhamento de técnico desta PMVG;
- 2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o termino do isolamento social para os grupos de riscos PANDEMIA COVID-19;
- 3 – A retificação do prazo previsto no item 13 subitens 13.1 do Edital em comento, para fins de se ter um prazo razoável e compatível para de entrega dos itens a todos os participantes, e não somente para alguns.



MIRLAINE OLIVEIRA PIRES

Advocacia e Consultoria Jurídica

4 – Que seja encaminhado uma cópia desta Impugnação a Autoridade Superior Hierárquica, bem como ao Ministério Público do Estado.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Várzea Grande – MT, 22 de maio de 2020

MIRLAINE OLIVEIRA PIRES
OAB/MT 25731
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Via desta Impugnação foi protocolada na data de hoje no Protocolo Geral da PMVG